



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 104 • São Paulo, quarta-feira, 2 de junho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 48.697, DE 1º DE JUNHO DE 2004

*Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago, constante do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluído do Decreto nº 25.990, de 7 de outubro de 1986, o inciso VIII, do artigo 2º, que tratou da transferência de 1 (uma) função-atividade de Roupeiro, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1 do SQF-II, do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Angelina Borges Rodrigues, R.G. 8.050.093, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação, cuja denominação foi alterada para Auxiliar de Serviços por

força da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988.

Artigo 4º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao artigo 3º, a 7 de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2004.

#### ANEXO I

##### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.697, de 1º de junho de 2004

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	RITA DE CÁSSIA DELFINO	16.903.996-1	QCC	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	WAGNER LEITE DE SOUZA	19.139.827-5	QSS	QSERT

#### ANEXO II

##### a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 48.697, de 1º de junho de 2004

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	DIRCE MONTEIRO MEDEIROS	3.893.110	APOSENTADORIA (D.O.E. 05-11-97)	QSERT	QSS

### DECRETO Nº 48.698, DE 1º DE JUNHO DE 2004

*Prorroga a autorização concedida ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios do Estado, nos termos do Decreto nº 47.861, de 3 de junho de 2003*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de junho de 2004, a autorização concedida ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para, representando o Estado, celebrar convênios com os municípios paulistas relacionados no Anexo I do Decreto nº 47.861, de 3 de junho de 2003, por intermédio dos respectivos fundos sociais de solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de material permanente, com a finalidade de auxiliá-los no desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2004.

### DECRETO Nº 48.699, DE 1º DE JUNHO DE 2004

*Institui o Projeto Ação Jovem e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o interesse do Estado na inclusão social de jovens que estão fora da escola;

Considerando que todo indivíduo nos dias de hoje deve ter, no mínimo, o ensino fundamental para sua inserção nos bens sociais;

Considerando que o apoio financeiro temporário associado a ações socioeducativas se apresentam como elementos motivadores para que o jovem volte aos estudos; e

Considerando que os jovens, na faixa de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, têm sido o segmento populacional mais penalizado pela falta de oportunidade de trabalho, atual ou futuro, e pela violência urbana,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Ação Jovem com o objetivo de beneficiar jovens que estão fora da escola, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos e com ensino fundamental incompleto, priorizando aqueles pertencentes a famílias de renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo único - Os jovens, uma vez selecionados para participar do projeto, terão suas famílias cadastradas no Cadastro Pró-Social do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Projeto Ação Jovem dará prioridade ao atendimento de jovens moradores em municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 3º - Os jovens selecionados para participar do Projeto Ação Jovem receberão o subsídio financeiro mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por meio de cartão eletrônico, emitido, em seu nome, pelo Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Para receber o cartão magnético em seu nome, o jovem com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, deverá estar autorizado por seus pais ou representante legal.

§ 2º - A participação do jovem no projeto dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante avaliação de resultados.

Artigo 4º - O Projeto Ação Jovem será desenvolvido pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com:

I - as Secretarias Estaduais da Educação, da Cultura, da Juventude, Esporte e Lazer, da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos Transportes Metropolitanos;

II - outros órgãos e entidades estaduais;

III - organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - O processo de seleção dos jovens observará os seguintes critérios:

I - ter idade de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - estar fora da escola, com ensino fundamental incompleto;

III - ter domicílio nos setores censitários de alta vulnerabilidade e concentração de pobreza.

§ 1º - Os jovens selecionados para participar do projeto deverão, obrigatoriamente, matricular-se em curso de ensino fundamental ou de educação de jovens e adultos, da rede de ensino público.

§ 2º - Excepcionalmente, os jovens com idade entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de bolsões de pobreza, que participam de programas executados por entidades sociais que fazem parte do

Rede Social São Paulo, poderão receber o subsídio financeiro de que trata este decreto, mesmo que estejam na escola.

Artigo 6º - O Projeto Ação Jovem oferecerá, também, aos jovens participantes:

I - cursos profissionalizantes de habilidades gerais para o trabalho, com ênfase em atividades com demanda de mercado, mediante parcerias do Estado com entidades participantes do Rede Social São Paulo;

II - atividades culturais, recreativas e de esporte e lazer, em unidades de atendimento financiadas pelo Estado ou por órgãos e entidades parceiros do projeto;

III - isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991.

Artigo 7º - Para continuar recebendo o subsídio financeiro e a isenção de pagamento de tarifas de que trata o inciso III do artigo anterior, os jovens participantes do Projeto Ação Jovem deverão estar, comprovadamente, freqüentando o curso no qual estão matriculados.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos envolvidos.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2004.

### DECRETO Nº 48.630, DE 10 DE MAIO DE 2004

#### Retificações do D.O. de 11-5-2004

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

*Autoriza a Secretaria do Meio Ambiente a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Suzano, universidades, instituições de pesquisa científica e tecnológica, sindicatos e organizações da sociedade civil, para a implantação do Projeto "Proteção e Conservação dos Mananciais de Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo - Alto Tietê - Cabeceiras", do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, e dá providências correlatas*

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, universidades, instituições de pesquisa científica, sindicatos e organizações da sociedade civil para a implantação do Projeto "Proteção e Conservação dos Mananciais de Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo - Alto Tietê - Cabeceiras", do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II.

No Anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 48.630, de 10 de maio de 2004, na Cláusula Primeira do Objeto, leia-se como segue e não como constou:

CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a implantação do Projeto "Proteção e Conservação dos Mananciais de Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo - Alto Tietê - Cabeceiras" - PNMA II, mediante a

destinação adequada de 100% dos resíduos sólidos domiciliares urbanos; redução de 30% (em peso) dos resíduos sólidos urbanos potencialmente recicláveis; destinação adequada de 80% dos resíduos sólidos inertes e entulhos a serem dispostos nos aterros; ou destinação adequada de 100% dos resíduos sólidos urbanos; redução de 30% (em peso) dos resíduos sólidos urbanos potencialmente recicláveis; destinação adequada de 80% dos resíduos sólidos inertes e entulhos a serem dispostos nos aterros; ou redução de 30% (em peso) dos resíduos sólidos urbanos potencialmente recicláveis; destinação adequada de 80% dos resíduos sólidos inertes e entulhos a serem dispostos nos aterros, nos termos do estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio MMA/PNMA - nº 2002CV00032, encartado às fls. / , do Processo , e em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

No Anexo II, leia como segue e não como constou:

#### ANEXO II

##### a que se refere o artigo 3º do

##### Decreto nº 48.630, de 10 de maio de 2004

(Organização da sociedade civil)

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Meio Ambiente, e (organização da sociedade civil), para a implantação do Projeto de Proteção e Conservação de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de São Paulo - Alto Tietê - Cabeceiras - PNMA II*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de 2004, doravante designada SECRETARIA, e a (organização da sociedade civil), neste ato representada por (qualificar), de acordo com o artigo de seu estatuto, que passa a ser denominada CONVENIENTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

No Anexo IV, leia-se como segue e não como constou:

#### ANEXO IV

##### a que se refere o artigo 3º do

##### Decreto nº 48.630, de 10 de maio de 2004

(sindicato ou organização da sociedade civil)

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Meio Ambiente, e (sindicato ou organização da sociedade civil), para a implantação do Projeto de Proteção e Conservação de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de São Paulo - Alto Tietê - Cabeceiras - PNMA II, mediante promoção do desenvolvimento da agricultura sustentável.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº de de 2004, doravante designada SECRETARIA, e a (sindicato ou organização da sociedade civil), neste ato representada por (qualificar), de acordo com o artigo de seu estatuto, que passa a ser denominada CONVENIENTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

# imprensaoficial

## COMUNICADO AOS ASSINANTES DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de 48 horas após a data da edição do jornal. Decorrido esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade de nosso estoque.

Gerência de Negócios